



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS JURÍDICOS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de junho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, os senhores ELTON JOSÉ DONATO e JAIR STEOLA FERREIRA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, caput, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assinatura de periódicos jurídicos, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/5/16;
- b) Carta de Exclusividade da Câmara Rio-Grandense do Livro, datada de 12/4/16, com validade de 180 dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Comprovado o pagamento da assinatura, a CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes aos periódicos especificados no Anexo Único a este Contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação, observada a respectiva periodicidade.

Parágrafo primeiro – A Seção de Aquisição da CONTRATANTE fará a contagem do atraso na entrega a partir do trigésimo primeiro dia útil para efeito de cobrança de multa, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ser feita “em mãos” ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 14h às 18h:

Câmara dos Deputados
Biblioteca Pedro Aleixo
Seção de Aquisição
Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 8
CEP: 70.160-900
Brasília – DF

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



16/03/2008

J. J.

...



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

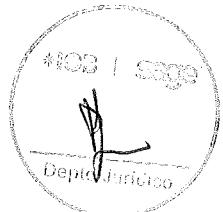
CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado na entrega do material/serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono desta contratação a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no caput da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$18.484,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 924,20 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo quinto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sexto – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo oitavo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo nono – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

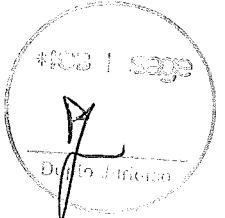
Parágrafo décimo – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo segundo – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo da Cláusula Quarta.

Parágrafo décimo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo sexto – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001608, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo legislativo, fiscalização e representação política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para objeto deste Contrato, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/06/16 a 09/06/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

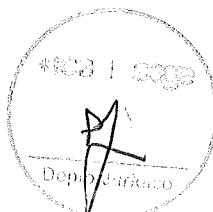
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

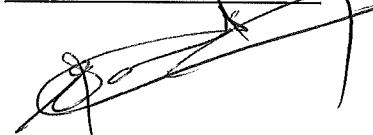
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

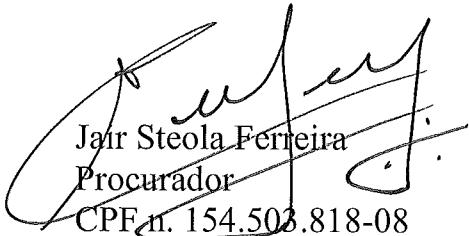
Brasília, 10 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

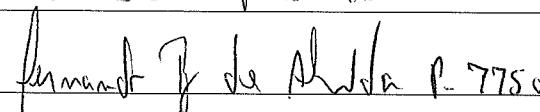

Romulo De Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

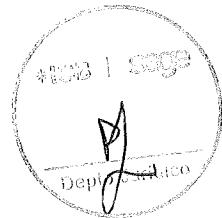

Elton José Donato
Procurador
CPF n. 460.067.610-68

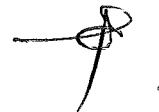

Jair Steola Ferreira
Procurador
CPF n. 154.503.818-08

Testemunhas: 1) 
p 646

2) 
fernando f de almeida p 7750

CCONT/LC







CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO ADMINISTRATIVO**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.
- 2 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 3 **REVISTA SÍNTESE DIREITO DESPORTIVO**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 4 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO DA FAMÍLIA**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 5 **REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 6 **REVISTA DE DIREITO PÚBLICO**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.
- 7 **REVISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade semestral.
- 8 **REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA**
Quantidade: 1
Unidade: Assinatura
Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade quinzenal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9 REVISTA DE DIREITO ADUANEIRO, MARÍTIMO E PORTUÁRIO

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

10 REVISTA SÍNTESE DIREITO AMBIENTAL

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura anual para o período de 12 meses, com periodicidade trimestral.

11 REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.

12 REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

13 REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade trimestral.

14 REVISTA SÍNTESE DE DIREITO EMPRESARIAL

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade bimestral.

15 REVISTA JURÍDICA

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Característica(s): renovação de assinatura para o período de 12 meses, com periodicidade mensal.

